



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO Nº 018/2020

DISPENSA Nº 004/2020

CONTRATO Nº 046/2020

## CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE/MG E A EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA-ME.

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTO

**1.1 - CONTRATANTE:** “MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11.

**1.2 - CONTRATADO (A):** A empresa **TENDAS ALUBAN LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Industrial Joao Francisco Da Motta, nº 250 loja 01, Natal/RN inscrita no CNPJ/MF nº 22.949.065/0001-10 e Inscrição Estadual nº 20.433.436-5

**1.3 - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o **Sr. Marcelo Olegário Soares**, portador do RG; nº M-5.583.943 SSP/MG e CPF nº 804.144.356-72, residente e domiciliado na Rua Nedino Bispo, nº 237, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sr Luiz Carlos Cunha Neto**, brasileiro, residente e domiciliado, a Rua Yanomamis, nº 401-Q 2 C, Lote9/10- Resid Petrópolis, Residencial Petrópolis, Goiania/GO

### 1.4 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº ..../2020 – Dispensa de Licitação ..../2020, conforme disposto termos do inciso IV, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da lei 13.979/20 e Decreto Municipal nº 690/2020.

### CLAUSULA II - DO OBJETO DO FORNECIMENTO

#### 2.1 - DO OBJETO

A presente Dispensa tem por objeto aquisições de tendas modelo piramidal que serão utilizadas pelos técnicos e profissionais da saúde da família nas atividades de prevenção do Coronavírus, discriminados abaixo:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	4	UND	Tendas tipo pirâmide 3x3 com lona anti-chama de pvc reforçado em estrutura metálica com tubo galvanizados com altura de 2,20 metros (lona e tubos) largura de 3x3 metros.	R\$ 1.499,00	R\$ 5.996,00

#### 2.2 - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**2.1** – Os materiais serão solicitados de forma **INTEGRAL**, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.**

**2.2** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta de preço.

**2.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

O prazo para fornecimento objeto do presente Contrato será de **15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da requisição devidamente assinada**. Podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 5.996.00 (Cinco mil novecentos e noventa e seis reais)**

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**3.3.2** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1**- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias conforme descrições abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO-CÓDIGO
517	155	07.01.02.10.301.0014.3044-3.3.90.30

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

**5.2.** – Manter os critérios de habilitação exigidos quando do fornecimento da cotação de preços.

**5.3.** – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos fornecimentos constantes do presente contrato.

**5.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos fornecimentos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao Setor de Compras expedirem as autorizações de fornecimentos à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**8.2** Fica assegurado ao contratante o direito de fiscalizar do fornecimento;

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Divisa Alegre pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Um vez constatada adulteração de qualquer um dos produtos objeto do presente contrato, observado o sub-item 5.3, da Cláusula V, será o contrato rescindido, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1**- A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1**- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

**10.1.1** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.2**- Judicial, nos termos da legislação.

**10.2**- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1**- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos fornecimentos prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1**- Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, 05 de Maio de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**TENDAS ALUBAN LTDA-ME**  
**LUIZ CARLOS CUNHA NETO**  
Contratada

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---